



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016-2018

Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI, VASSOURAS, PIRAI** com sede na Rua Tiradentes, 132 - Centro - Barra do Pirai - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28579308/0001-52, neste ato representado por **CLEBER PAIVA GUIMARÃES**, portador do CPF nº 085.577.307-30, e a **UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.210.844/0001-00, com sede à Praça Oliveira Figueiredo, nº 50 em Barra do Pirai-RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sebastião Carlos Lima Barbosa**, Portador do CPF nº 321.825.627-53, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Administração e vendedores com abrangência territorial em **Barra do Pirai/RJ, Pirai/RJ e Vassouras/RJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL

Aos integrantes da categoria profissional **SUSCITANTE**, a partir de 01 de março de 2017 será concedido o percentual de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários-base efetivamente devidos em fevereiro/2017 com a compensação dos aumentos espontâneos concedidos neste período, ressalvado os decorrentes de promoção.

Parágrafo Único - Os funcionários de serviços gerais e auxiliares de serviços gerais têm seus salários regidos por Lei Estadual. O cargo de Executivo de Vendas têm como salário base o Piso Federal, que será acrescido das comissões sobre as vendas dos planos de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado como piso salarial da categoria o valor constante na faixa II do piso Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Todas as empresas localizadas nas cidades de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, contribuirão com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, por empregado, limitadas a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por empresa, considerada como unidade autônoma cada filial localizada nas cidades acima, sem que tal importância seja descontada dos seus empregados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e Engº Paulo de Frontin, contribuindo, assim, com a expansão e melhoramento do atendimento odontológico patrocinado pelo referido Sindicato dos Empregados, até o décimo dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), sob o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA QUINTA – MENSALIDADE SOCIAL DO EMPREGADO

A empresa se compromete a descontar as mensalidades sociais somente dos empregados que se associem ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai e Valença, o valor mensal de R\$ 35,35 (trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 3 % (três por cento) sobre o Piso estipulado na cláusula segunda, por empregado, até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, sob pena de multa e 10% (dez por cento) sobre o valor devido e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O Sindicato irá informar oficialmente para a Unimed Centro Sul Fluminense os empregados que se associaram ao mesmo para fins de desconto e posterior repasse.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados da empresa que se associarem ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai e Valença farão jus aos benefícios concedidos pelo sindicato de empregados, ou seja, Assistência Médica e Odontológica, Assistência Jurídica, Ginásio de Esportes, além de 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama ou Parati/RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de utilizar as dependências do Clube Social denominado “Sol de Verão”.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA - A vigência do presente Aditamento será de 12(doze) meses (01/03/2017 a 28/02/2018).

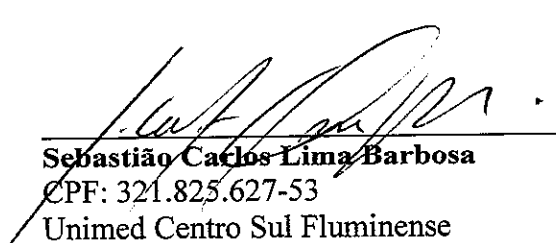
Parágrafo único: Em fevereiro de 2018, as partes se reunirão para tratar do reajuste salarial da categoria e outras cláusulas que forem de interesse das partes. Não havendo Acordo, deverão ser observados os pisos estaduais.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Os empregados terão direito ao Cartão Alimentação no valor de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais) ao mês.

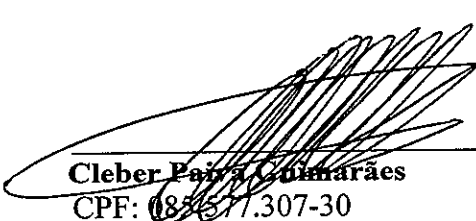
Parágrafo Único: A empresa poderá descontar dos empregados em seus contra cheques mensais, o correspondente a até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

CLÁUSULA OITAVA – Ficam mantidas as demais cláusulas não conflitantes do Acordo Coletivo em vigor.

Barra do Pirai, 01 de março de 2017.



Sebastião Carlos Lima Barbosa
CPF: 321.825.627-53
Unimed Centro Sul Fluminense
Coop. Trab. Médico
Diretor Presidente



Cleber Paiva Guimarães
CPF: 085877.307-30
Sindicato dos Trabalhadores no
Com. de Bens e Serviços de B.do Pirai
Presidente do Sindicato